



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI - DOE

LEI MUNICIPAL Nº 5193/2017
DE 13 DE JUNHO DE 2017

DOCUMENTO ASSINADO E
CERTIFICADO DIGITALMENTE 

PREFEITO MUNICIPAL VITOR HUGO RICCOMINI 2021-2024

ANO 7 | 08 DE NOVEMBRO DE 2023 | EDIÇÃO 896

SUMÁRIO

Esta edição contém 18 páginas

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concorrência Pública Nº 002/2023.....	1 e 2
Pregão Eletrônico Nº 146/2023.....	2 e 3
Extrato de Contratos Firmados com o Município de Capivari.....	3
Homologação/Adjudicação.....	3
Alteração de Data - Pregão Eletrônico Nº 087/2023.....	4
Alteração de Data - Pregão Eletrônico Nº 110/2023.....	5

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Lei Nº 6.713/2023.....	6, 7 e 8
Lei Nº 6.714/2023.....	9 e 10
Lei Nº 6.715/2023.....	10, 11, 12 e 13
Lei Nº 6.716/2023.....	13, 14, 15, 16 e 17

AUTARQUIA

CAPIVARIPREV

Eleições 2023 - Conselho Administração e Conselho Fiscal - Resultado da Votação.....	17 e 18
--	---------

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

ACHA-SE ABERTO NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI-SP:

Concorrência Pública N.º 002/2023 – Edital nº 167/2023, visando a Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, Classe II A, e locação de contentor de lixo (contêiner), incluindo instalação, manutenção e higienização, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

Encerramento dia 22 de dezembro de 2023 às 09:00 horas.

O edital em sua íntegra poderá ser retirado através de download a ser realizado diretamente do sítio eletrônico do Município de Capivari, www.capivari.sp.gov.br, no ícone “Licitações”, ou mesmo através do seguinte link:

<https://capivari.obaratec.com.br/apex/capivari/f?p=839:23:::NO::>

RICARDO BAGNATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2023

ACHA-SE ABERTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI-SP – PREGÃO ELETRÔNICO nº 146/2023 – Edital nº 221/2023 – Processo de Compra no 1448/2023, que será realizado no dia 24 de novembro de 2023, através da Bolsa de Licitações e Leilões, www.bll.org.br, acesso ao sistema Licitação Pública e tem por objeto o “Registro de Preços visando eventual aquisição de insumos para atendimento da Ação Judicial 1002679-66.2023.8.0125”. Informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3492-9228. O edital em sua íntegra poderá ser retirado através de download a ser realizado diretamente do sítio eletrônico do Município de Capivari, www.capivari.sp.gov.br no ícone “Licitações”, ou mesmo através do seguinte link: www.bll.org.br.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/11/2023 às 08h00min.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ANÁLISE: 24/11/2023 às 08h00min.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até às 08h00min do dia 21/11/2023.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: Até às 08h00min do dia 21/11/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/11/2023 às 09h00min.

Capivari, 08 de novembro de 2023

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Capivari - DOE, Rua XV de Novembro, 639, Centro, 19 3492-9200

- Home Page: www.capivari.sp.gov.br
- E-mail: diariooficial@capivari.sp.gov.br
- Diagramação: Venâncio da Conceição



DIÁRIO OFICIAL ELETRONICAMENTE CERTIFICADO SEGUINDO O PADRÃO ICP-BRASIL.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE PELO MUNICÍPIO DE CAPIVARI.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DÁ GARANTIA DA AUTENTICIDADE DESDE QUE
VISUALIZADO ATRAVÉS DO SITE WWW.CAPIVARI.SP.GOV.BR LINK DIÁRIO OFICIAL

VLÁDIA DE FREITAS GUIMARÃES

Secretária Municipal da Saúde.

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS COM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI

CONTRATO DCL 055/2023

MODALIDADE: Pregão 092/2023

CONTRATADO: FEDERAL TELECOM E SERVIÇOS LTDA

INTERESSADO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 25 Chips de dados (SMP) com plano corporativo com ligações ilimitadas para chamadas vc1, vc2 e vc3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora, pacote de no mínimo 20gb de internet com redução de velocidade após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e 20 chip de dados com plano corporativo, franquia sem cobrança de valores excedentes e 20 chip de dados com plano corporativo, franquia de 40gb, M2M, na modalidade pós pago, sem cobrança de valores excedentes, pelo período de 12 (doze) meses. A empresa contratada deverá fornecer acesso para gestão dos chips (SMP e M2M) adquiridos.

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 21.985,80

ASSINATURA: 06/11/2023

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Capivari-SP, HOMOLOGA/ADJUDICA o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 103/2023 – Edital n.º 155/2023, para que produza seus efeitos legais.

Capivari, 08 de Novembro de 2023

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal.



ALTERAÇÃO DE DATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

ALTERAÇÃO DE DATA (devido a erro no sistema) – PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/2023 – Edital nº 127/2023 – Processo de Compra nº 922/2023, que será realizado no dia 22 de Novembro de 2.023, através da Bolsa de Licitações e Leilões, www.bll.org.br, acesso ao sistema Licitação Pública e tem por objeto o “Registro de Preços para eventual prestação de serviços de Serviços para Manutenção de veículos da frota oficial pertencentes a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, pelo período de 12 (doze) meses”. Informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3492-9228. O edital em sua íntegra poderá ser retirado através de download a ser realizado diretamente do sítio eletrônico do Município de Capivari, www.capivari.sp.gov.br no ícone “Licitações”, ou mesmo através do seguinte link: www.bll.org.br.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/11/2023 às 08h00min.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ANÁLISE: 22/11/2023 às 13h00min.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até às 08h00min do dia 16/11/2023.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: Até às 08h00min do dia 16/11/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/11/2023 às 14h00min.

Capivari, 09 de novembro de 2.023

MAURO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.



ALTERAÇÃO DE DATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023

ALTERAÇÃO DE DATA (devido a erro no sistema) – PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2023 – Edital nº 165/2023 – Processo de Compra nº 1387/2023, que será realizado no dia 23 de Novembro de 2.023, através da Bolsa de Licitações e Leilões, www.bll.org.br, acesso ao sistema Licitação Pública e tem por objeto o “Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a demanda das Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.”. Informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3492-9228. O edital em sua íntegra poderá ser retirado através de download a ser realizado diretamente do sítio eletrônico do Município de Capivari, www.capivari.sp.gov.br no ícone “Licitações”, ou mesmo através do seguinte link: www.bll.org.br.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/11/2023 às 08h00min.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ANÁLISE: 23/11/2023 às 08h00min.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até às 08h00min do dia 17/11/2023.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: Até às 08h00min do dia 17/11/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/11/2023 às 09h00min.

Capivari, 08 de novembro de 2.023

JOSÉ LUCAS DE MORAES

Secretário Municipal da Educação.



SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.713/2023

“Institui no âmbito do Município de Capivari o ‘Programa Olho Vivo’, destinado à ações de segurança pública, como específica”.

VITOR HUGO RICCOMINI, Prefeito do Município de Capivari, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Capivari o “Programa Olho Vivo”, que tem por objetivo a cooperação entre o Município, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e a comunidade local, por meio de pessoas físicas e jurídicas que se cadastrarem no programa e fornecerem imagens em equipamentos particulares de monitoramento por câmera.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema de monitoramento particular poderão se cadastrar no “Olho Vivo”, informando as câmeras que possuem, externas e/ou direcionadas para via pública.

Art. 2º. As empresas de segurança cadastradas ao “Olho Vivo” que possuírem equipamentos de monitoramento por câmeras, poderão representar seus clientes e fornecer as imagens, desde que comprovem poderes para tal.

Art. 3º. As imagens fornecidas serão utilizadas em estudos de casos para ações preventivas da Guarda Civil Municipal e poderão auxiliar outras forças policiais nas resoluções de delitos.

Parágrafo único. Sempre que houver a necessidade da elaboração de estudos de casos para ações preventivas, a Divisão de Inteligência da Guarda Civil Municipal requisitará as imagens gravadas aos cadastrados no programa.

Art. 4º. Nos locais que possuem controle de acesso de veículos, ao aderirem ao presente projeto, os interessados poderão, mediante estudo de viabilidade elaborado pela Divisão de Inteligência, utilizar equipamentos particulares compatíveis para transferência eletrônica das imagens de veículos com a identificação das placas – OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres), desde que não haja ônus para o Município.

Art. 5º. As informações sobre os estudos de casos para ações preventivas serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos ou pessoas de competência dos trabalhos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e/ou Polícia Judiciária.

Art. 6º. A identificação dos proprietários das câmeras utilizadas será preservada, assim como a divulgação das referidas imagens, que somente será repassada à imprensa em caso de necessidade apresentada pelas autoridades e com a autorização prévia e expressa do proprietário das câmeras.

Art. 7º. A cooperação no programa não vincula o Município em promover segurança pública permanente ou particular e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.

Art. 8º. A adesão ao “Programa Olho Vivo” será voluntária e por tempo indeterminado, podendo ser rescindida a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento, ou pelo Município em caso de inviabilidade da cooperação, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

Art. 9º. As pessoas físicas ou jurídicas que se cadastrarem no programa não farão *jus* a recebimento de qualquer valor em dinheiro, indenizações ou vantagens, de qualquer tipo, por parte da administração pública.

Art. 10. Esta lei se enquadra na legislação vigente de proteção de dados e imagem, acompanhando as eventuais atualizações da lei em âmbito Federal.

Art. 11. Serão utilizadas as câmeras e equipamentos de interesse da administração municipal, bem como aqueles

compatíveis com os sistemas já em uso pelo poder público.

Art. 12. O interesse e o cadastro no programa não garantem a participação, uma vez que as câmeras e equipamentos dos interessados passarão por análise técnica para adesão ao sistema, além de outras questões técnicas que podem viabilizar ou não a utilização das imagens.

Art. 13. O funcionamento do programa, regramento e demais normativas serão regulamentadas por decreto.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão através de dotação orçamentaria própria, suplementadas, se o caso.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 09 de novembro de 2023.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial aos nove dias do mês de
novembro do ano de dois mil e vinte e três.

MAURO ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Segurança Pública

LEI Nº 6.714/2023

“Autoriza o Município a efetuar o pagamento do repasse da assistência financeira complementar aos enfermeiros que se enquadram nos critérios da Lei Federal nº 14.434/2022 e Portaria Federal nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, como específica”.

VITOR HUGO RICCOMINI, Prefeito do Município de Capivari, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do repasse da assistência financeira complementar aos enfermeiros com carga horária semanal de 40 horas – Referência 0018-A, que se enquadram nos critérios da Lei Federal nº 14.434/2022 e Portaria Federal nº 1.355, de 27 de setembro de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 09 de novembro de 2023.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal



Publicado no Diário Oficial aos nove dias do mês de
novembro do ano de dois mil e vinte e três.

VLÁDIA DE FREITAS GUIMARÃES

Secretária Municipal da Saúde

LEI Nº 6.715/2023

*“Dispõe sobre a extinção e criação de cargos,
alteração de requisitos e remuneração de
cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Capivari e dá outras providências”.*

VITOR HUGO RICCOMINI, Prefeito do Município de Capivari, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º. Dos 04 cargos de Engenheiro, de provimento efetivo, na estrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari, com carga horária semanal de 40 horas, com a referência 8ASA fica extinto 01 cargo, remanescendo, pois 03 cargos.

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de “Engenheiro” para “**Engenheiro Civil**”, restando mantidos os requisitos e atribuições do mesmo, com carga horária semanal de 40 horas, com a referência 8ASA.

Art. 3º. Fica criado 01 cargo de “**Engenheiro Ambiental**”, referência 8ASA, de provimento efetivo, com carga horária de 08 (oito) horas diárias (40 horas semanais), na estrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari, com os requisitos e atribuições constantes do Anexo I desta Lei, totalizando, pois, 01 cargo.



Art. 4º. Fica ampliado o número de dos cargos de provimento efetivo, na estrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari, da seguinte forma:

Denominação	Cargos Existentes	Cargos Ampliados	Total	Referência	Valor	Carga Horária mensal
<i>Auxiliar Administrativo</i>	15	05	20	4BSA	R\$ 3.298,33	40
<i>Recepcionista/telefonista</i>	01	01	02	2CSA	R\$ 2.552,78	30

Art. 5º. Fica alterada a referência do cargo de provimento efetivo de *Leiturista de Hidrômetro* de 2CSA com o valor de R\$ 2.552,78 para 3CSA com o valor de R\$ 2.889,91, da Tabela de Referências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari.

Art. 6º. Ficam alterados os requisitos mínimos para o exercício dos cargos de provimentos em comissão de Assessor de Direção do SAAE, Assessor Especial do SAAE, Diretor de Setor do SAAE, Diretor de Departamento do SAAE, Diretor de Serviços do SAAE para os quais passa a ser exigido o Ensino Superior Completo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 09 de novembro de 2023.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal



Publicado no Diário Oficial aos nove dias do mês de
novembro do ano de dois mil e vinte e três.

SANDRO RODRIGUES PONTES

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

ENGENHEIRO AMBIENTAL:

Requisitos: graduação completa em Engenharia Ambiental, registro no Conselho de classe e CNH categoria B.

Atribuições: Compete a administração, gestão e ordenamento ambientais e o monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos, bem como o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973; gerenciar implantação do Sistema de Gestão Ambiental – SGA; monitorar indicadores da autarquia, participar da elaboração do SGA, participar da implantação de certificação ambiental, desenvolver instruções de trabalho e participar de auditorias de certificação; implantar projetos ambientais: selecionar mão-de-obra, equipamentos, materiais e serviços, controlar recebimento de materiais e serviços, coordenar e capacitar equipe, monitorar resultados das ações do projeto e gerenciar ações institucionais; desenvolver atividades de educação ambiental: treinar professores em educação ambiental; organizar oficinas, cursos e palestras, desenvolver projetos de reaproveitamento de água servida, divulgar informações sobre qualidade da água de abastecimento, elaborar materiais de divulgação de educação ambiental, elaborar projetos de educação ambiental e orientar, junto a sociedade, trabalhos de manejo, preservação e conservação; elaborar projetos ambientais: levantar dados, definir objetivos, definir escopo e plano de ação, estudar alternativas, definir metodologias de execução, elaborar orçamento, especificar equipamentos e materiais, definir organograma, elaborar cronograma; Implementar procedimentos de remediação/recuperação ambiental: identificar aspectos e

impactos (passivos ambientais) de atividades realizadas pela Autarquia, quantificar e qualificar impactos, elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados, propor soluções técnicas, analisar e dar parecer sobre a aprovação de projetos em áreas em que incidam limitações ambientais; obter regulamentação ambiental para empreendimentos da Autarquia: Abrir processos de regularização ambiental junto ao órgão competente, orientar, elaborar e analisar estudos ambientais necessários ao processo de regularização ambiental, acompanhar o cumprimento de condicionantes de licenciamento, acompanhar prazos e registro de pendências dos processos, acompanhar a vigência das licenças e autorizações; prestar consultoria, assistência e assessoria: realizar visitas técnicas, realizar avaliações ambientais, participar de auditorias ambientais, promover, orientar e coordenar programas e campanhas que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a interação dos fatores ambientais com o desenvolvimento da comunidade; elaborar relatórios e minutas de documentos, emitir laudos técnicos, assinar autos de inspeção, conduzir veículos da Autarquia na locomoção entre ambientes de trabalho, se necessário e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

LEI Nº 6.716/2023

(P. L. nº 030/2023, datado de 20 de setembro de 2023, do Vereador Denilton Rocha dos Santos)
“Dispõe sobre os princípios e diretrizes para a elaboração de uma política de transparência sobre os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no âmbito do Município de Capivari conforme específica”.

VITOR HUGO RICCOMINI, Prefeito do Município de Capivari, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:



Art. 1º. Ficam estabelecidos os princípios e diretrizes a serem observados pelo Poder Executivo Municipal para a elaboração e execução de uma política de transparência sobre os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. Os princípios serão executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;1
- IV – Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública; e,
- V – Desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 2º. Para atingir os objetivos desta Lei, o município de Capivari, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, em seu campo “Portal de Transparência”, poderá criar um ícone denominado “FUNDEB Transparente”, onde poderá disponibilizar informações relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para fins de transparência e controle social.

Parágrafo único. O link de acesso sobre o relatório do “FUNDEB Transparente” poderá ser disponibilizado nos murais de avisos de cada escola, sem prejuízo de outras alternativas a escolha da direção de cada Unidade Escolar, e no Centro de Formação do Professor – sede da Secretaria Municipal de Educação, de forma a garantir

aos servidores, pais e/ou responsáveis e a comunidade escolar, o acesso às informações, a fim de assegurar transparência e controle social das informações relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos do FUNDEB.

Art. 3º. O referido relatório do “FUNDEB Transparente”, poderá ser enviado mensalmente à Câmara Municipal para ciência e fiscalização dos Vereadores.

Art. 4º. O sítio eletrônico poderá conter informações detalhadas, atualizadas mensalmente, acerca da receita e da efetiva aplicação dos recursos do Fundo, garantindo-se entre outras:

I – A demonstração da receita total do Fundo, inclusive aquele oriundo de complementação da União, caso haja, subdividida em:

- a) Saldo remanescente do mês/ano anterior;
- b) Repasse mensal, e;
- c) Rendimentos de aplicação financeira.

II – A demonstração dos valores pagos em remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública municipal, observados os percentuais mínimos.

III – Após a demonstração das informações relativas à execução orçamentária e financeira (entradas e saídas), de cada mês, poderá ser apresentado em forma de porcentagem:

- a) A porcentagem utilizada, até o fechamento do mês, dos chamados “70%”, previstos no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

b) A porcentagem utilizada, até o fechamento do mês, dos chamados “30%”, previstos no artigo 26-A, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

c) A porcentagem utilizada, até o fechamento do mês, dos chamados “15%”, previstos no artigo 27, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, nos casos em que o município receba complementação VAAT (valor anual total por aluno); e,

d) A porcentagem a ser reprogramada, até o fechamento do mês, dos chamados “10%”, previstos no §3º, do artigo 25, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como demonstrar sua utilização no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, poderão ser apresentadas de forma detalhada pelos órgãos detentores dos dados inerentes à aplicação desta lei, de forma detalhada, clara e objetiva, com vistas a facilitar o controle social da execução dos recursos por qualquer cidadã(o).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 08 de novembro de 2023.

VITOR HUGO RICCOMINI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial aos oito dias do mês de
novembro do ano de dois mil e vinte e três.



SANDRO RODRIGUES PONTES

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

AUTARQUIA**CAPIVARIPREV****ELEIÇÕES 2023 - CONSELHO ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL - RESULTADO DA VOTAÇÃO****ELEIÇÕES 2023**Conselho Administrativo e Conselho Fiscal
Mandato 2024 - 2027**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

(CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR – PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES)

A Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência Municipal de Capivari - CAPIVARIPREV torna público o resultado preliminar das Eleições 2023 para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e CONSELHO FISCAL – MANDATO 2024-2027, realizadas nos dias 6 e 7 de novembro de 2023:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO POR NÚMERO DE VOTOS

CANDIDATO(A)	ÓRGÃO/SETOR	CARGO/FUNÇÃO	NÚMERO DE VOTOS
1º Erika da Saúde (titular)	Secretaria da Saúde	Atendente de Saúde	33
2º William Fernando (titular)	Secretaria de Segurança Pública	Guarda Civil	31
3º Karen Lopes (titular)	Secretaria da Educação	Mon. Apoio e Transp. Esc.	24
4º Prof. Edgard (1º suplente)	CAPIVARIPREV	Aposentado	22
5º Mayra Schincariol (2º suplente)	Secretaria da Educação	Oficial de Escola	14
6º Fernanda da Câmara (3º suplente)	Câmara Municipal	Oficial de Comunicação	11
7º Naiara Durães	Câmara Municipal	Escriturário	09
Votos em Branco			02
Votos Nulos			00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP – CAPIVARIPREV - CNPJ 67.165.936/0001-43
Rua Tiradentes nº 650 Centro CEP 13360-097 Capivari/SP | FONES: (19) 3492-3012 / 3492-3578
Site: www.capivariprev.sp.gov.br | e-mail: protocolo@capivariprev.sp.gov.br

Página 1 de 3

**ELEIÇÕES 2023**Conselho Administrativo e Conselho Fiscal
Mandato 2024 - 2027**CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL – CLASSIFICAÇÃO POR NÚMERO DE VOTOS**

DIÁRIO OFICIAL ELETRONICAMENTE CERTIFICADO SEGUINDO O PADRÃO ICP-BRASIL.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE PELO MUNICÍPIO DE CAPIVARI.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DÁ GARANTIA DA AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO DESDE QUE
VISUALIZADO ATRAVÉS DO SITE WWW.CAPIVARI.SP.GOV.BR LINK DIÁRIO OFICIAL

CANDIDATO(A)	ÓRGÃO/SETOR	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
1º. Rogério da Educação (titular)	Secretaria da Educação	Oficial de Escola	68
2º. Inspetor Jonas da Guarda Civil (titular)	Secretaria de Segurança Pública	Guarda Civil	27
3º. Amanda (1º suplente)	Secretaria da Saúde	Nutricionista	22
4º. Ana Cristina dos Santos (2º suplente)	Câmara Municipal	Escriturária	10
5º. Carolina Schincariol	Secretaria da Educação	Oficial de Escola	09
6º. Rebeca Pontes	Secretaria da Saúde	Veterinária	07
Votos em branco			03
Votos nulos			00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP – CAPIVARIPREV CNPJ 67.165.936/0001-43
 Rua Tiradentes nº 650 Centro CEP 13360-097 Capivari/SP | FONES: (19) 3492-3012 / 3492-3578
 Site: www.capivariprev.sp.gov.br | e-mail: protocolo@capivariprev.sp.gov.br

Página 2 de 3



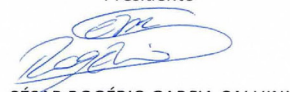
ELEIÇÕES 2023

Conselho Administrativo e Conselho Fiscal
 Mandato 2024 - 2027

Conforme prevê o parágrafo primeiro do Art. 23 do Regulamento Eleitoral (Resolução CAPIVARIPREV nº 01/2023), "qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado das eleições na Imprensa Oficial do Município", a ser realizada no dia 08 de novembro de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL CAPIVARIPREV - ELEIÇÕES 2023
 CAPIVARI/SP, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.


 LUCIANA CRISTINA FORTE ARANHA
 Presidente


 CÉSAR ROGÉRIO GARCIA CALUINI
 Membro


 OSMAIR MOREIRA DE SOUZA
 Membro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP – CAPIVARIPREV CNPJ 67.165.936/0001-43
 Rua Tiradentes nº 650 Centro CEP 13360-097 Capivari/SP | FONES: (19) 3492-3012 / 3492-3578
 Site: www.capivariprev.sp.gov.br | e-mail: protocolo@capivariprev.sp.gov.br

Página 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL ELETRONICAMENTE CERTIFICADO SEGUINDO O PADRÃO ICP-BRASIL.
 ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE PELO MUNICÍPIO DE CAPIVARI.
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DÁ GARANTIA DA AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO DESDE QUE
 VISUALIZADO ATRAVÉS DO SITE WWW.CAPIVARI.SP.GOV.BR LINK DIÁRIO OFICIAL